

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.27.004-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação para a **prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho-CE** surge a partir da observação das condições atuais desses equipamentos, conforme levantamentos e relatórios realizados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município.

Constatou-se que diversos brinquedos, incluindo "casinhas com escorregador", "bancos com balanço", "gangorras duplas" e "playgrounds compostos por casas em madeira de eucalipto", encontram-se danificados. Estas condições comprometem tanto a segurança quanto a diversão das crianças que utilizam esses espaços, necessitando urgentemente dos serviços de recuperação para garantir a integridade física dos usuários e a funcionalidade dos equipamentos.

O interesse público está diretamente ligado à qualidade de vida da população infantil e à promoção de um ambiente seguro e adequado para atividades recreativas. Praças com brinquedos em bom estado incentivam a prática de atividades ao ar livre e a interação social, aspectos fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças.

Além disso, a recuperação e manutenção dos brinquedos são medidas essenciais para prevenir acidentes e garantir que os espaços públicos estejam sempre prontos para o uso da comunidade. A ação também reflete o compromisso da administração municipal com a segurança, bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças do município.

A não recuperação dos brinquedos pode resultar não apenas em impactos negativos para a saúde e segurança das crianças, mas também em uma imagem negativa para a administração pública, demonstrando descaso com o patrimônio público e com os espaços de lazer da comunidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir a escolha da solução mais



adequada ao interesse público, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Todos os requisitos aqui apresentados encontram-se em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as regulamentações específicas, assegurando a segurança, durabilidade e adequação dos serviços de recuperação dos brinquedos dos parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho-CE.

Requisitos Gerais

- Os serviços devem ser executados por empresas especializadas com experiência comprovada em recuperação de brinquedos e estruturas de parques infantis.
- Os materiais utilizados na recuperação devem ser apropriados para uso infantil e atender às normas de segurança.
- As técnicas de recuperação devem assegurar a durabilidade e a resistência dos brinquedos às variações climáticas e ao uso intenso.
- Os serviços de recuperação devem garantir a segurança das crianças, prevenindo riscos de acidentes.

Requisitos Legais

- Os serviços de recuperação devem estar em conformidade com as normas ABNT NBR 16071, ABNT NBR 13818 e ABNT NBR 14350.
- Os materiais utilizados devem ser atóxicos e possuir certificação de conformidade com as normas vigentes.
- A empresa contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência pela utilização de materiais reciclados ou de baixa emissão ambiental.
- Implementação de práticas de logística reversa para o correto descarte e reciclagem dos resíduos gerados durante o processo de recuperação.
- Os serviços devem incluir recomendações para a manutenção preventiva dos brinquedos, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de novas intervenções.

Requisitos da Contratação

- Recuperação de casinhas com escorregador: Os serviços devem envolver a reparação de estruturas, pintura, troca de componentes danificados e reforço de fixações.
- Recuperação de bancos com balanço: Os serviços devem incluir a substituição de correntes ou cordas, verificação e reforço de bases e pinturas.
- Recuperação de gangorras duplas: Engloba reparos estruturais, substituição de componentes desgastados, e aplicação de revestimentos de proteção.
- Recuperação de playgrounds em madeira de eucalipto: Inclui reparos em estruturas de madeira, tratamento contra pragas, e aplicação de verniz ou tinta protetora.

Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada são:



- Garantia de conformidade com as normas de segurança aplicáveis.
- Utilização de materiais atóxicos e apropriados para uso infantil.
- Apresentação de certificados de conformidade dos materiais utilizados.
- Implementação de medidas de sustentabilidade, como uso de materiais reciclados e práticas de logística reversa.
- Garantia de que a empresa contratada possui experiência comprovada e todas as licenças necessárias.
- Execução de serviços de recuperação que garantam a durabilidade e resistência dos brinquedos.
- Recomendações para manutenção preventiva após a conclusão dos serviços de recuperação.

4. Levantamento de mercado

Para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho-CE, considerou-se algumas soluções de contratação que são comumente empregadas por fornecedores e órgãos públicos. A seguir, listam-se as principais soluções identificadas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Envolve a contratação de empresas especializadas diretamente pela Administração Pública, que executarão os serviços de recuperação dos brinquedos. Esta modalidade requer uma pesquisa detalhada de fornecedores que possuam competência técnica e experiência comprovada na recuperação de brinquedos infantis.
- **Contratação através de terceirização:** Trata da terceirização do serviço por meio de empresas que já prestam serviços continuados à Prefeitura, e que possuam subcontratadas especializadas na recuperação de equipamentos de parques infantis.
- **Formas alternativas de contratação:** Inclui a adoção de parcerias com entidades sem fins lucrativos, cooperativas, ou o uso de mão de obra local capacitada, que possam fornecer os serviços de recuperação com menor custo e maior engajamento social.
- **Sistema de Registro de Preços:** Embora não adotado neste caso específico, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração beneficie-se de economias de escala ao registrar preços de serviços recorrentes como a recuperação de brinquedos, facilitando futuras contratações de maneira ágil e eficiente.

Após a análise das soluções mencionadas, a contratação direta com o fornecedor mostrou-se a mais adequada para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, pelos seguintes motivos:

- **Especialização Técnica:** A contratação direta permite que a Administração selecione empresas com experiência comprovada e certificações adequadas, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas de segurança e qualidade estabelecidas.
- **Controle de Qualidade:** Esta solução possibilita um maior controle sobre os processos e resultados, visto que as empresas contratadas diretamente pela Administração tendem a seguir rigorosamente os requisitos contratuais definidos.
- **Eficiência na Execução:** Empresas especializadas na recuperação de brinquedos infantis possuem estrutura e conhecimento operacional que permitem uma



execução mais rápida e eficiente dos serviços, minimizando o impacto sobre o uso dos parques pelas crianças no período da recuperação.

- **Garantia de Conformidade:** A contratação direta facilita a fiscalização e a garantia de que todos os brinquedos recuperados estarão em total conformidade com as normas de segurança vigentes, prevenindo acidentes e assegurando um ambiente seguro para as crianças.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação consiste na prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho, Ceará. A necessária recuperação visa garantir a segurança e a durabilidade dos brinquedos utilizados pelas crianças, promovendo um ambiente de lazer seguro e adequado. Para isso, a solução envolve a seguinte abordagem detalhada:

- **Identificação e Avaliação:** Todos os brinquedos presentes nos parques infantis das praças públicas serão inspecionados detalhadamente para identificar os danos e necessidades específicas de recuperação. A avaliação será feita conforme as normas de segurança estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), tais como a NBR 16071 e a NBR 13818, que regulam a segurança de áreas de brinquedos e equipamentos infantis.
- **Recuperação Técnica:** A prestação dos serviços de recuperação será realizada por profissionais qualificados, utilizando materiais atóxicos e de alta durabilidade que atendam aos requisitos definidos nas normas mencionadas, garantindo a resistência e a segurança dos brinquedos, considerando as condições climáticas e o uso intenso a que são submetidos.
- **Certificação e Conformidade:** Todos os brinquedos recuperados passarão por uma inspeção final para assegurar que estão em conformidade com as normas de segurança vigentes. Será requerido que a empresa responsável pela recuperação forneça certificação de que os brinquedos estão aptos para uso, atendendo a todos os requisitos técnicos e de segurança necessários.
- **Documentação e Relatórios:** Serão gerados relatórios detalhados sobre o estado inicial dos brinquedos, as ações de recuperação realizadas, os materiais utilizados e a certificação final de conformidade. Esses relatórios serão disponibilizados para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE para fins de acompanhamento e verificação.
- **Manutenção Preventiva:** Além da recuperação imediata, serão incluídas recomendações específicas para a manutenção preventiva dos brinquedos, com orientações sobre a periodicidade e os procedimentos de inspeção que devem ser realizados para garantir a durabilidade e segurança contínua dos equipamentos.

A escolha por essa solução de recuperação de brinquedos foi fundamentada em levantamento de mercado, conforme disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Após análise detalhada das opções disponíveis, constatou-se que a recuperação dos brinquedos, ao invés da substituição completa por novos equipamentos, apresenta a economicidade necessária, além de ser a melhor alternativa para o aproveitamento dos recursos públicos, materiais e humanos disponíveis.

Essa solução proposta é a mais adequada no cenário do mercado atual, pois além de atender às exigências de segurança e durabilidade, também promove benefícios



econômicos consideráveis ao município, evitando gastos desnecessários com a aquisição de novos equipamentos. Essa abordagem está alinhada às jurisprudências e princípios da Lei nº 14.133, especialmente no que concerne aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Adicionalmente, a recuperação dos brinquedos existente é uma estratégia sustentável, contribuindo para a diminuição de resíduos e promovendo a utilização eficiente dos recursos existentes, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental previstas na legislação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	12,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	12,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	12,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	12,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	12,000	Serviço	1.302,68	15.632,16
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	12,000	Serviço	868,46	10.421,52
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	12,000	Serviço	759,90	9.118,80
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	12,000	Serviço	1.338,87	16.066,44
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.238,92 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da contratação dos serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de ChoroZinho, considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, é embasada nas seguintes avaliações detalhadas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação é tecnicamente divisível, visto que os serviços de recuperação dos brinquedos, tais como casinhas com escorregador, bancos com balanço, gangorras duplas e playgrounds compostos por casas em madeira de eucalipto, podem ser realizados de forma independente sem prejuízos à funcionalidade geral dos parques infantis. Cada tipo de brinquedo possui especificações e necessidades de recuperação específicas, permitindo que a prestação de serviços possa ser dividida em lotes distintos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto é técnica e economicamente viável. A recuperação de cada tipo de brinquedo pode ser contratada separadamente, assegurando a qualidade e eficácia dos resultados. Além disso, o parcelamento da contratação evita a sobrecarga de um único fornecedor e permite a especialização de serviços, promovendo melhores práticas de recuperação e manutenção.
- **Economia de Escala:** O parcelamento não resultará na perda de economia de escala. Pelo contrário, ao dividir a contratação em lotes, é possível obter ofertas mais competitivas, evitando o aumento proporcional dos custos que superem os benefícios da divisão. Desta forma, preserva-se a eficiência na aquisição dos serviços.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para ampliar a competitividade e aproveitar melhor o mercado, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de menor porte. Isso está em consonância com o princípio da Lei nº 14.133/2021 de incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado realizada demonstra que a prática usual é a contratação por tipos específicos de serviços de recuperação de



brinquedos, o que reforça a justificativa para o parcelamento. A divisão da contratação em lotes está alinhada às práticas do setor, garantindo que fornecedores especializados em cada tipo de brinquedo possam entregar serviços de alta qualidade.

- **Consideração de Lotes:** Ao considerar a divisão em lotes, será possível permitir a participação de fornecedores que não possuem capacidade para atender a totalidade dos serviços, sem comprometer a economia de escala. Cada lote atenderá a uma parte específica da recuperação dos brinquedos, respeitando as individualidades dos serviços necessários.
- **Conclusão:** A decisão pelo parcelamento da contratação é justificada pela divisibilidade técnica do objeto, viabilidade econômica, manutenção da economia de escala, ampliação da competitividade e alinhamento às práticas de mercado. Este parcelamento visa garantir o interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo a participação de um maior número de fornecedores e assegurando a qualidade e eficiência dos serviços contratados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho, para o exercício financeiro de 2024.

Esta previsão orçamentária específica para a recuperação dos brinquedos encontra-se devidamente registrada no plano anual, assegurando que os recursos necessários estejam alocados de forma adequada. Tal alinhamento é fundamental para garantir a viabilidade econômica e financeira do projeto, assim como a conformidade com os princípios de planejamento estratégico e desenvolvimento sustentável do município.

O Plano de Contratações Anual foi elaborado com base nas necessidades identificadas pelos diversos setores da administração municipal, e a recuperação dos brinquedos dos parques infantis foi priorizada devido à sua importância para a segurança e o bem-estar das crianças e da comunidade em geral.

A contratação busca solucionar os problemas de segurança e deterioração dos brinquedos, promovendo um ambiente seguro e adequado para as atividades ao ar livre das crianças. Além disso, contribui para a valorização dos espaços públicos e para a melhoria da qualidade de vida da população local, aspectos esses que estão diretamente em consonância com os objetivos estabelecidos no plano de contratações.

10. Resultados pretendidos

O presente Estudo Técnico Preliminar para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho-CE objetiva alcançar os seguintes resultados:

- **Segurança e Bem-Estar das Crianças:** Garantir que todos os brinquedos recuperados estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes, como a ABNT NBR 16071, ABNT NBR 13818 e ABNT NBR 14350, prevenindo a



ocorrência de acidentes e promovendo um ambiente seguro e adequado para o lazer das crianças.

- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Proporcionar um ambiente mais agradável e seguro para a convivência comunitária, incentivando o uso dos parques e praças pelas famílias do município e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.
- **Eficiência Econômica:** Promover a recuperação dos brinquedos como uma solução mais econômica em comparação à aquisição de novos equipamentos, estendendo a vida útil dos brinquedos já existentes e otimizando a utilização dos recursos públicos disponíveis.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Adotar práticas sustentáveis durante a recuperação dos brinquedos, como a utilização de materiais reciclados ou de baixa emissão e a implementação de medidas de logística reversa para o descarte adequado de resíduos, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável conforme previsto na Lei 14.133.
- **Conformidade Legal e Transparência:** Assegurar que todo o processo de contratação e execução dos serviços esteja em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência estabelecidos pela Lei 14.133, promovendo a boa governança e a confiança da população nos atos administrativos.
- **Conformidade com o Plano de Contratações Anual:** Alinhar a contratação com o plano de contratações anual do município de Chorozinho, garantindo a execução orçamentária eficiente e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo planejamento estratégico municipal.
- **Manutenção e Sustentabilidade dos Equipamentos:** Implementar recomendações para a manutenção preventiva dos brinquedos, assegurando a durabilidade e a funcionalidade prolongada dos equipamentos recuperados, e prevenindo futuras necessidades de intervenções corretivas.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a correta execução da contratação e o alcance dos objetivos propostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho/CE, a Administração Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração do Termo de Referência:** A Secretaria deverá elaborar um Termo de Referência detalhado, que inclua todas as especificações técnicas, requisitos de segurança e qualidade dos materiais a serem utilizados, bem como as metodologias de recuperação e prazos de execução dos serviços.
- **Consulta ao Departamento Jurídico:** O Termo de Referência, juntamente com o ETP, deverá ser submetido ao Departamento Jurídico para revisão e validação, a fim de garantir que todos os aspectos legais e normativos estejam devidamente contemplados.
- **Capacitação de Servidores:** Antes do início da execução, servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato deverão passar por capacitação específica, abordando as normas técnicas aplicáveis, procedimentos de fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados.
- **Planejamento e Cronograma de Execução:** Deverá ser elaborado um cronograma detalhado das atividades, assegurando que a execução dos serviços ocorra de



forma ordenada e eficiente, minimizando interrupções no uso dos parques pelas crianças. O cronograma deve incluir marcos de revisão e avaliações periódicas.

- **Realização de Pesquisa de Mercado:** Uma pesquisa de mercado deverá ser realizada para identificar potenciais fornecedores e obter cotações que servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021.
- **Publicação da Intenção de Contratação:** Após a conclusão do Termo de Referência e a obtenção das cotações de mercado, a intenção de contratação deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município, em conformidade com o princípio da transparência e da publicidade.
- **Elaboração e Divulgação do Edital:** Com a aprovação do Termo de Referência e demais documentos necessários, o edital de dispensa eletrônica deverá ser elaborado e divulgado, contendo todas as informações pertinentes, como critério de julgamento, prazo de execução, requisitos de habilitação e condições de pagamento.
- **Identificação e Avaliação das Propostas:** Uma comissão designada deverá ser responsável pela análise das propostas recebidas, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.
- **Assinatura do Contrato:** A empresa vencedora deverá ser convocada para a assinatura do contrato, conforme os termos definidos no edital e no Termo de Referência.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** Durante a execução dos serviços, a equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá realizar a fiscalização contínua e o acompanhamento das atividades, registrando todas as etapas e elaborando relatórios periódicos de progresso.
- **Adequação aos Padrões e Normas:** Garantir que todos os serviços de recuperação sejam realizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras, especialmente as normas ABNT NBR 16071, ABNT NBR 13818, e ABNT NBR 14350, assim como a utilização de materiais atóxicos e certificados.
- **Avaliação Final e Recebimento:** Após a conclusão dos serviços, será realizada uma avaliação final para verificação do cumprimento de todas as especificações contratuais e técnicas. A aceitação final e o recebimento dos serviços serão formalizados através de termo específico.
- **Manutenção Preventiva:** Inserir no contrato orientações para a manutenção preventiva periódica dos brinquedos recuperados, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança contínua dos usuários.

A adoção dessas providências assegurará que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o sucesso e a qualidade da recuperação dos brinquedos dos parques infantis municipais.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços é uma prática que pode oferecer diversas vantagens para a Administração Pública, especialmente no que diz respeito à obtenção de melhores condições comerciais através da economia de escala e à simplificação dos procedimentos de compras. No entanto, para o caso específico da presente contratação, a não adoção do registro de preços foi uma decisão fundamentada em diversas razões, conforme delineado a seguir:



- **Singularidade da Contratação:** A prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho é uma necessidade pontual e específica. Diferentemente de bens de consumo recorrente ou serviços contínuos, essa contratação possui características únicas e demanda atenção concentrada em curto período.
- **Necessidade Imediata:** A necessidade de recuperação dos brinquedos é iminente, visando garantir a segurança e a disponibilização imediata dos equipamentos para as crianças. O sistema de registro de preços pode demandar um tempo adicional para a formalização e execução, o que não se alinha com a urgência da situação.
- **Complexidade Operacional:** A recuperação dos brinquedos feita de forma efetiva requer especificações rigorosas e adaptações às condições de cada equipamento, variando conforme o estado de conservação e tipo de reparo necessário. Isso dificulta a padronização dos itens e a previsão de quantidades exatas que caracterizam o sistema de registro de preços.
- **Antecipação Orçamentária:** A previsão orçamentária específica para essa contratação já está contemplada no plano de contratações anual do município. Assim, a alocação de recursos para a execução imediata dos serviços de recuperação já está garantida, não havendo necessidade de flexibilização quanto à quantidade ou periodicidade dos serviços que o sistema de registro de preços proporciona.
- **Foco na Qualidade:** A prioridade na contratação direta nestes moldes é assegurar a máxima qualidade na recuperação dos brinquedos, seguindo normas técnicas específicas (ABNT NBR 16071, ABNT NBR 13818 e ABNT NBR 14350). A adoção de um sistema padronizado de registro de preços poderia comprometer a atenção individualizada e a qualidade demandada para cada brinquedo específico.
- **Previsão Legal:** Consoante o art. 82 da Lei 14.133/2021, o edital para registro de preços deve dispor sobre especificidades da licitação e do objeto, quantidade máxima de cada item, e outros detalhes que tornam o processo robusto. No entanto, dada a natureza singular e a urgência dessa contratação, a escolha pela dispensa eletrônica (art. 75, inciso II) mostrou-se a mais adequada, atendendo aos critérios de economicidade, celeridade e eficiência conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Eficiência na Gestão:** A execução do serviço da forma atual permite melhor acompanhamento e fiscalização das atividades contratadas, conferindo maior controle e garantias de cumprimento de prazos e qualidade na recuperação dos brinquedos.

Em vista dos aspectos elencados, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho é plenamente justificada e está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente ao seu art. 15, e considerando as peculiaridades da presente contratação para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas de Chorozinho-CE, fundamenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio pelos seguintes motivos:



- **Complexidade Técnica e Operacional:** A recuperação dos brinquedos, conforme especificado nos itens do processo, envolve técnicas que exigem alta qualidade e precisão. A formação de consórcios poderia dificultar a gestão e controle da execução dos serviços, uma vez que exigiriam coordenação entre diversas entidades, elevando o risco de falhas ou divergências técnicas.
- **Responsabilidade Solidária e Gestão de Riscos:** Nos termos do art. 15, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio implica responsabilidade solidária dos consorciados. Contudo, essa modalidade de participação pode acarretar complicações em casos de inadimplemento, dificultando a responsabilização individual e prejudicando a eficácia da execução contratual.
- **Qualidade e Segurança:** A recuperação dos brinquedos dos parques infantis deve seguir rigorosos parâmetros de segurança conforme normas técnicas específicas (NBR ABNT 16071, 13818 e 14350). A fragmentação da execução em consórcios pode comprometer a uniformidade dos procedimentos e a manutenção de padrões elevados de segurança.
- **Eficiência e Controle Administrativo:** A gestão de contratos com consórcios pode demandar esforços administrativos e de fiscalização elevados, comprometendo a eficiência e os prazos estabelecidos. A atuação de um único prestador facilita o controle, a comunicação e a supervisão das etapas do serviço, promovendo maior eficácia na administração pública.
- **Competitividade e Proporcionalidade:** A vedação de consórcios no presente edital visa garantir a participação de empresas que possuam capacidade técnica e econômica proporcionais à demanda dos serviços. Esta medida visa, ainda, assegurar a competitividade isonômica entre os potenciais fornecedores, prevenindo a formação de cartéis ou a dominação do mercado por grupos consorciados.

Dessa forma, fundamenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas de Chorozinho-CE deve considerar a sustentabilidade ambiental, conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável. Abaixo, detalhamos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

- **Impacto: Geração de Resíduos Sólidos**
 - **Descrição:** A recuperação dos brinquedos pode gerar resíduos sólidos, como sobras de materiais de construção, embalagens, partes inutilizadas dos brinquedos e resíduos de pintura.
 - **Medidas Mitigadoras:** Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que inclua a segregação, coleta, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos. Priorizar a reciclagem e reutilização de materiais quando possível, conforme os normativos ambientais vigentes.
- **Impacto: Emissão de Poluentes Atmosféricos**
 - **Descrição:** O uso de maquinários e veículos durante a recuperação dos brinquedos pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos.



- **Medidas Mitigadoras:** Utilização de equipamentos e veículos que estejam em conformidade com os padrões de emissões atmosféricas. Manutenção periódica dos maquinários para assegurar seu bom funcionamento e minimizar a emissão de poluentes.
- **Impacto: Consumo de Recursos Naturais**
 - **Descrição:** O uso de madeira, tintas, metais e outros recursos naturais pode acarretar impactos ambientais.
 - **Medidas Mitigadoras:** Adotar práticas sustentáveis na escolha dos materiais, priorizando aqueles certificados e de origem renovável. Implementar políticas de uso racional e consciente dos recursos naturais para evitar desperdícios.
- **Impacto: Poluição Sonora**
 - **Descrição:** Durante as atividades de recuperação, pode haver emissão de ruídos provenientes de ferramentas e equipamentos.
 - **Medidas Mitigadoras:** Utilização de equipamentos com níveis de ruído reduzidos. Realização das atividades em horários que causem menos impacto à comunidade e, se necessário, utilização de barreiras acústicas para a contenção do ruído.
- **Impacto: Contaminação do Solo e Água**
 - **Descrição:** O manuseio inadequado de substâncias químicas, como tintas e solventes, pode causar a contaminação do solo e dos corpos d'água locais.
 - **Medidas Mitigadoras:** Adoção de procedimentos rigorosos para o manuseio, armazenamento e descarte de substâncias químicas. Utilização de áreas de contenção para evitar derramamentos e poluição difusa.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação para a prestação de serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho-CE é viável e razoável, considerando-se os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Após a análise dos diversos aspectos pertinentes à contratação, conclui-se o seguinte:

- **Viabilidade Técnica:** A viabilidade técnica da contratação é assegurada pela conformidade com as normas ABNT aplicáveis, como a NBR 16071, NBR 13818 e NBR 14350, que garantem que os serviços de recuperação atenderão aos requisitos de segurança, resistência e durabilidade necessários para a utilização segura pelos usuários finais, especialmente as crianças.
- **Viabilidade Econômica:** A estimativa de valor da contratação foi definida com base em valores de referência de mercado para serviços similares, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 51.238,92, que inclui todos os itens descritos no processo administrativo 2024.06.27.004-DL. Esta estimativa foi elaborada em consonância com as exigências legais e prevê a economicidade, tornando a contratação financeiramente justificável.
- **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação atende ao interesse público, promovendo a recuperação e manutenção dos brinquedos dos parques infantis, o que contribuirá para a segurança e bem-estar das crianças e comunidade local. Isso está alinhado com os princípios da legislação vigente, particularmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

- **Conformidade Legal:** O processo licitatório foi planejado e está sendo executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê todas as condições para a contratação pública eficiente e transparente, incluindo a necessidade de um estudo técnico preliminar (art. 18) e a observância dos princípios da economicidade (art. 11). Este planejamento detalhado proporcionou uma base sólida para a decisão de contratar e assegura a regularidade e legalidade do processo.
- **Benefícios Sociais e Comunitários:** A recuperação dos brinquedos dos parques infantis trará benefícios significativos para a comunidade, promovendo maior interação social, proporcionando um ambiente seguro para o lazer das crianças e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Chorozinho-CE.
- **Impactos Ambientais:** A contratação prevê a utilização de materiais atóxicos e de acordo com as normas ambientais, conforme descrito na seção de aspectos ambientais, contribuindo para práticas de sustentabilidade e respeitando as diretrizes de baixo impacto ambiental.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação dos serviços de recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do município de Chorozinho-CE, por esta representar a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada, alinhada com o interesse público e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Chorozinho / CE, 6 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.08.07.180-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.27.004-DL

A(O) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 13 de agosto de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.			

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 07 de agosto de 2024

assinado eletronicamente
ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.07.180-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.27.004-DL

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	12.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 51.238,92 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DESSES ESPAÇOS. ESSES SERVIÇOS SÃO CONSIDERADOS AUXILIARES E NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DAS ÁREAS DE LAZER, ATENDENDO TANTO ÀS NECESSIDADES INTERNAS QUANTO ÀS DEMANDAS EXTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO. A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS É FUNDAMENTAL PARA PRESERVAR A QUALIDADE E A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de



energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na classificação econômica 1001.15.122.0401.2.062 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 51.238,92 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos); .

Chorozinho/CE,

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
RESPONSÁVEL



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.07.180-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.27.004-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO E

O(A) SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO GARCIA LIMA FILHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.27.004-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.08.07.180-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	12.0	Serviço		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	12.0	Serviço		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	12.0	Serviço		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS
TIPO: GANGORRA DUPLA.

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	12.0	Serviço		
---	---	------	---------	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS
TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na classificação abaixo: 1001.15.122.0401.2.062 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 51.238,92 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.08.07.180-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.08.07.180-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.08.07.180-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....



SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.